

Serviço Público Federal



Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

PROCESSO 23422.011619/2017-31

Cadastrado em 19/09/2017



Nome(s) do Interessado(s):E-mail:Identificador:CURSO DE MATEMÁTICA---10010603040404

Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado:

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Unidade de Origem:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)

Criado Por:

FRANCIELLE FRANZA

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
19/09/2017	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)		
22/09/2017	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)		
23/07/2018	CURSO DE MATEMÁTICA (10.01.06.03.04.04.04)		
09/08/2018	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO- AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) Coordenação do Curso de Matemática, grau Licenciatura Núcleo Docente Estruturante (NDE)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MATEMÁTICA, GRAU LICENCIATURA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Regimento interno aprovado na Reunião do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Matemática no dia 22 de Março de 2018 — Institui o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Matemática, grau Licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regulamento aborda as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Matemática, grau Licenciatura (doravante designado por Lic. Mat.), da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA).
- **Art. 2º** O NDE é o órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre questões acadêmicas, sendo corresponsável pela concepção, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da Lic. Mat..

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do NDE:

- I. Elaborar o PPC de Lic. Mat. definindo sua concepção e fundamentação;
- II. Estabelecer o perfil profissional e formativo do egresso do curso e contribuir para sua consolidação;
- III. Zelar no âmbito do curso pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais marcos regulatórios emanados dos órgãos competentes;
 - IV. Atualizar o PPC periodicamente;
- V. Conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
 - VI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
 - VIII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino

constantes no currículo:

- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
 - **Art. 4º** O NDE possui atribuições distintas e complementares às do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso da Lic. Mat..

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

- **Art. 5º** O NDE será constituído de 05 (cinco) a 07 (sete) docentes efetivos pertencentes ao corpo docente atuante no curso, sendo:
 - I. um deles o presidente, indicado dentre os membros do NDE;
 - II. um deles o vice-presidente, indicado dentre os membros do NDE;
 - III. um deles o secretário, indicado dentre os membros do NDE;
 - IV. De 02 (dois) a 04 (quatro) membros.
- **§1º** Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário não poderão ser exercidos acumulativamente.
- **§2º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Lic. Mat. poderão exercer qualquer dos cargos do NDE, desde que haja a devida concordância com os demais membros.
- **§3º** Os cargos de presidente e de vice-presidente do NDE de Lic. Mat. só poderão ser exercidos por docentes que ministram ou que ministraram nos 02 (dois) anos anteriores componentes curriculares do curso de Lic. Mat.
- **Art. 6º** O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.
- **Art. 7º** Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão eleitos por seus pares em reunião específica, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos 1/3 (um terço) por igual período.
- **§1º** O mandato dos cargos de presidente, de vice-presidente e de secretário terão duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.
- $\S2^{\circ}$ A perda do mandato ou a exoneração de qualquer membro permite ao NDE a eleição de outro membro para substituí-lo.
- **Art. 8º** Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ATUAÇÃO NO NDE

- **Art. 9º** Ter titulação em nível de mestrado ou doutorado.
- **Art. 10º** O percentual de professores do NDE em regime de dedicação exclusiva (DE) será de, no mínimo, 4/7 (quatro sétimos).

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NDE

Art. 11º Compete ao Presidente:

- I. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
 - II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição, sempre que for necessários;
 - III. encaminhar as deliberações do NDE;
 - IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
 - V. promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI. enviar a pauta de cada reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos, com exceção feita às matérias urgentes.
- **Art. 12º** Compete ao Vice-Presidente substituir e executar as funções do Presidente em sua ausência.
- **Art. 13º** Compete ao Secretário lavrar as atas de reuniões bem como providenciar as assinaturas e o respectivo arquivamento destes documentos.
- **Art. 14º** Compete a todos os membros contribuir efetivamente para o sucesso de todas as incumbências do NDE discriminadas no artigo 3º.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

- **Art. 15º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, preferencialmente ao início e ao fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, ou pela maioria de seus membros titulares ou pela PROGRAD.
- **Art. 16º** O quórum mínimo para dar início à reunião é de 4/7 (quatro sétimos) dos membros do NDE.
- **Art. 17º** Se em até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para início da reunião não houver quórum, a sessão será suspensa e o(a) Presidente convocará nova reunião, devendo haver entre elas um intervalo mínimo de 24h.
 - **Art. 18º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número

de presentes.

Art. 19º Perderá o mandato de membro do NDE o membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias por mais de 03 (três) vezes sem justificativa, consecutiva ou intercaladamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 20º** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, pelo Colegiado da Lic. Mat. ou outro órgão superior, de acordo com a sua competência.
- **Art. 21º** O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo(s) órgão(s) competente(s).

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2018.

Victor Arturo Martinez Leon

Presidente do Núcleo Docente Estruturante